



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM Nº 054/2025

Rio do Sul, 23 de julho 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os programas propostos não são voltados para cada secretaria, em particular, mas para o desenvolvimento sustentável de Rio do Sul, através de projetos e atividades para as áreas sociais, o desenvolvimento urbano e econômico, a preservação do meio ambiente e a difusão da informação e do conhecimento.

Para que consigamos executar o Plano proposto, é fundamental a consolidação de parcerias com a comunidade e suas organizações, através de sua efetiva participação na construção do futuro de Rio do Sul; com a iniciativa privada, cujo papel social cada vez mais se faz necessário e presente e, sobretudo, com a Câmara Municipal de Rio do Sul.

A forma de execução dos programas requer, também, renovação na gestão pública municipal, que é outro objetivo buscado por esta Administração.

Por fim, certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI Nº/2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para o período de 2026-2029.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Visão de futuro - situação futura desejada para o Município;
- II - Valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA 2026-2029;
- III - Eixos - temáticas que agrupam e organizam um conjunto de objetivos estratégicos;
- IV - Programa finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários com vistas à concretização do objetivo;
- V - Órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega.

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O PPA 2026-2029 define programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 4º Integram o PPA 2026-2029:

- I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;
- III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar atuação governamental;
- IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Governo de
Rio do Sul

Art.5º- Os relatórios que compõem o Plano Plurianual, estão representados nos Anexos desta Lei, e será estruturado em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos conforme segue:

Relatórios Gerenciais:

- Anexo I – Demonstrativo das Receitas
- Anexo II – Demonstrativo das Receitas por ano
- Anexo III - Receitas PPA
- Anexo IV – Demonstrativo das Despesas
- Anexo V – Demonstrativo das Despesas por Programa
- Anexo VI - Demonstrativo das Despesas Função/Subfunção/Ação
- Anexo VII – Planilha de Identificação das Ações
- Anexo VIII – Meta Financeira por Órgão e Unidade
- Anexo IX – Programas Detalhados
- Anexo X – Transferências Financeiras

Relatórios Legais:

- Anexo PPA analítico
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal
- Demonstrativo da Despesa com Saúde
- Demonstrativo da Despesa com Educação
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
- Demonstrativo da Evolução da Receita

Os anexos acima serão apresentados de forma consolidada, sendo individualizado para os Fundos e Fundações a receita, despesa e o anexo PPA analítico.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação conforme INPC acumulado dos últimos doze meses de 5,18% ao ano.

Art. 7º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo de
Rio do Sul

GABINETE DO PREFEITO
23 de julho de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul